

# MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

## LEI Nº. 3.085/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

### “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### L E I:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **RS.214.999,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais)**, a ser distribuído na classificação econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
18.541.0130.1.001.0000 – Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva				
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$.214.999,00	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 100.188	Fonte STN 1.701

**Artigo 2º** – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

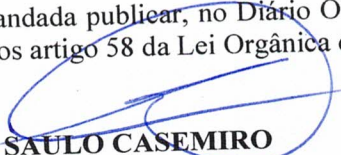
**Artigo 3º** - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, especificamente oriundo de transferência do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

  
**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
- SAULO CASEMIRO  
Diretor de Administração